



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 367/2009
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de MOITA BONITA/SE para o exercício financeiro de 2010, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferência constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de MOITA BONITA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010;

Art. 4º Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III – proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumario Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, Estado de Sergipe, em 03 de dezembro de 2009.

Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal